

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Nova Aurora e dá outras Providências.

Art. 1º - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Aurora que se deslocarem da sede no desempenho de atribuições relacionadas ao mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Nova Aurora, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º Não se admitirá pagamento de diária para pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Parágrafo Único – As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista do interesse público, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 3º - O número máximo de diárias a ser concedidas por ano será de até 120 (cento e vinte) diárias, podendo ser concedidas a cada vereador ou servidor o limite de até 09 (nove) diárias durante o mês e até o limite de 05 (cinco) diárias por semana.

Parágrafo único – O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente por dia de afastamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Não havendo restituição no prazo previsto no caput. o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º - O pagamento de diárias no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do Município, sendo devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada

Art. 7º O ato de concessão será emitido após aprovação da autoridade competente conforme elencados na Lei Federal 4.320/64, e deverá conter, no mínimo:

I – identificação do beneficiário: nome, cargo e número do cadastro de pessoa física;

II – objetivo da viagem;

III – período de afastamento contendo dia de ida e dia de retorno;

IV – origem e destino;

V – quantidade de diárias;

VI – valor monetário.

§ 1º Na aprovação, a autoridade deverá avaliar a compatibilidade do deslocamento com o interesse público, e a correlação entre o motivo da viagem e as atribuições do cargo, deferindo ou não a solicitação.

§ 2º O julgamento para concessão da diária é de competência exclusiva da autoridade que aprova, devendo ser efetivado o pagamento nos exatos termos do ato aprovado.

Art. 8º As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, e concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, e deverão ser concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários.

Art. 9º - Obrigam-se os beneficiários em apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de regresso ao Município, o relatório circunstanciado de suas atividades e comprovantes que comprovem o seu deslocamento.

Parágrafo Único – Em se tratando de viagem para contatos de natureza parlamentar, de interesse público e a serviço do Legislativo, deverá constar do Relatório de Viagem a descrição objetiva dos assuntos tratados em cada órgão visitado e a declaração de comparecimento.

Art.10º - As diárias destinadas à indenização de despesas realizadas por Vereadores e Servidores, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes valores:

LOCAL	VALOR DA DIARIA
Capital do Estado e regiões metropolitanas	R\$ 330,00
Outras cidades do Paraná	R\$ 250,00
Fora do Estado do Paraná	R\$ 600,00

§ 1º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a indenização corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total da diária prevista, sendo que para localidades com distância inferior a 100 km da Sede do Município, o Vereador ou Servidor terá direito ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor de uma diária.

§ 2º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que vier a substituí-lo, através de ato próprio do Poder Legislativo.

Art.11º - Ocorrendo o deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

Art.12º - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial do legislativo, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas do veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis municipais nºs 1488/2012 e 1837/2017.

Câmara Municipal de Nova Aurora, 07 de maio de 2019.

ROGERIO PETRONILHO
PRESIDENTE

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO
VICE-PRESIDENTE

JOSE CARLOS ROVERSI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOSÉ XAVIER NETO
SEGUNDO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 14/2019

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as);

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 14/2019, pelo qual propomos regulamentar o pagamento de diárias, para atender a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 47/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa – GEPATRIA/ Cascavel.

O presente Projeto de Lei atende a Recomendação Administrativa, incluindo itens que não constavam nas Leis Municipais nºs 1488/12 e 1837/2017, como a fixação da quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, por mês e por semana. Também prevê o desconto em folha de pagamento em caso de não restituição, altera os valores das diárias para fora do Estado do Paraná, e atende as demais medidas contida na presente Recomendação Administrativa.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Resolução, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2019.